



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Lei nº 361/99

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto Goiás, contratar servidores, por tempo determinado, enquanto não se realiza o competente concurso público de provas e títulos”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aprova e **EU, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto Estado de Goiás, contratar por tempo determinado, num período máximo de 12 (doze) meses, servidores que atendam os requisitos técnicos profissionais, para o exercício das funções descritas no anexo I.

Art. 2º - O Contrato Especial por tempo determinado não gera nenhum empregatício, os encargos sociais correrão por conta do contratados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GOIÁS, aos 30 dias do mês de abril de 1.999.

GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito



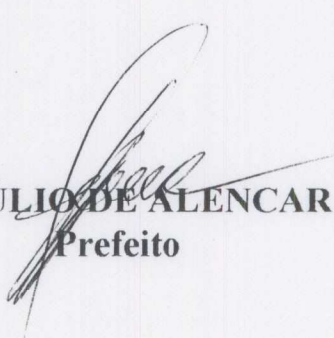
**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**

ANEXO I

Relação das necessidades de pessoal para preenchimento dos Cargos

I – Merendeira	10- com salário de R\$ 130,00 por mês
II – Motorista de Veículos Pesados	10- com salário de R\$ 350,00 por mês
III – Motorista de Veículos Leves	05- com salário de R\$ 300,00 por mês
IV – Lavadeiras	05- com salário de R\$ 170,00 por mês
V – Cozinheira	05- com salário de R\$ 180,00 por mês

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GOIÁS, aos 30 dias do mês de abril de
1.999.**


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito